



Número: **5005565-22.2023.8.08.0011**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Cachoeiro de Itapemirim - 5ª Vara Cível**

Última distribuição : **29/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 20.000.000,00**

Assuntos: **Administração judicial, Tutela de Urgência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EMBRAMAQ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI (REQUERENTE)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) SANDRO RONALDO RIZZATO (ADVOGADO) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO (ADVOGADO) VIVALDO BENEVIDES (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (REQUERENTE)	JACQUELINE DE ANDRADE SANTOS FREDERICO (ADMINISTRADOR JUDICIAL) LEONARDO JOSE VULPE DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) SANDRO RONALDO RIZZATO (ADVOGADO) JOSMAR DE SOUZA PAGOTTO (ADVOGADO) VIVALDO BENEVIDES (ADMINISTRADOR JUDICIAL) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES (REQUERIDO)	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO) THAIS BATISTA GODOY registrado(a) civilmente como THAIS BATISTA GODOY (ADVOGADO) LAYS LAYNA GARCIA LOPES (ADVOGADO) NILTON COSTA FILHO (ADVOGADO) BRUNO NERY SORANZ (ADVOGADO) BRENO AUGUSTO AMORIM CORREA (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
J. V. S. MARMORES E GRANITOS LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
GRANILUX GRANITOS LUSTRADOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	HENRIQUE DA CUNHA TAVARES (ADVOGADO)
GW MARMORARIA E VIDRACARIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FABIANA DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)
D. M. J. FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	WAGNER BAPTISTA RUBIM (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)

SOUSA E REALE LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRAULIO ANTONIO DA COSTA (ADVOGADO)
MILGRAN GRANITOS LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	IURI BARBOSA SANTIAGO (ADVOGADO)
KELVIN DA LUZ DE SOUSA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRAULIO ANTONIO DA COSTA (ADVOGADO)
ELETRO BUSCARIOLI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	ELCIO PEDROSO TEIXEIRA (ADVOGADO)
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE NOVA VENEZA (INTERESSADO)	
ESTADO DE GOIAS (INTERESSADO)	
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM (INTERESSADO)	
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE SIMOES FILHO (INTERESSADO)	
ESTADO DA BAHIA (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE BARRA DE SAO FRANCISCO (INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE LAURO DE FREITAS (INTERESSADO)	
CONTAGEM CORREIAS LTDA (INTERESSADO)	WILTON BARBOSA BITTENCOURT LISBOA (ADVOGADO)
WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A (INTERESSADO)	
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
INCERTOS E NÃO SABIDOS (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42359785	30/04/2024 22:03	Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro	Documento de Identificação

Anexo I

Laudo Econômico-Financeiro

O Plano de Recuperação Judicial das empresas Recuperandas EMBRAMAQ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 06.880.179/0001-03 e METAFILL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 39.640.032/0001-97 foi embasado em históricos das demonstrações contábeis das empresas e perspectivas futuras. Ressalva-se que, não conduzimos verificação independente de quaisquer ativos ou passivos objetos deste laudo, consideramos como completas, exatas e verdadeiras as informações obtidas da administração.

As estimativas e projeções realizadas no PRJ envolvem elementos de julgamento e análises subjetivos, que podem ou não se concretizarem. Embora partam de premissas realistas, não é possível garantir sua plena ocorrência, em vista das modificações dos cenários econômicos no tempo. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, deverão ensejar revisões para adequação à nova realidade que se impuser.

Acredita-se que todos os credores serão beneficiados com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que as propostas aqui colocadas não agregam nenhum risco adicional aos mesmos. Considera-se que o presente Plano representa a melhor e mais equilibrada alternativa de recuperação aos Credores e às Recuperandas, dentro das premissas e das circunstâncias macroeconômicas. O Espírito Santo continua sendo um dos principais polos mundiais da exploração de rochas ornamentais, o que favorece no longo prazo o soerguimento das empresas. A preservação das Recuperandas representa ainda a manutenção da geração de riqueza, tributos, empregos e oportunidades de negócios futuros para os atuais Credores.

As premissas utilizadas para as projeções de resultados e fluxo de caixa, bem como as expectativas de amortização propostas são compatíveis com padrões adotados no mercado e apresentam razoabilidade. A continuidade operacional das empresas é capaz de gerar recursos compatíveis com as previsões de amortizações propostas,



possibilitando a reestruturação dos passivos, atendendo o dispositivo no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, que é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira.

Com as ações de reestruturação propostas, o saldo de fluxo de caixa operacional acumulado das Recuperandas, consideradas em conjunto nos próximos 18 (dezoito) anos poderá atingir R\$ 18,324 milhões. Respeitados os limites de geração de caixa estimados, é perceptível a necessidade do período de carência para início das amortizações dos créditos propostos. Este período servirá para recomposição do capital de giro próprio e consequente redução do custo financeiro da operação.

A carência também é um mecanismo para reservar parte inicial dos resultados aos parcelamentos tributários necessários para não inviabilizar a Recuperação Judicial. Está sendo previsto para destinação ao Fisco em todas as suas esferas, o montante de R\$ 6,608 milhões, que não se submete à Recuperação Judicial, que representa 36% do saldo de fluxo de caixa operacional acumulado acima, sendo que, nos primeiros 05 (cinco) anos, em média, significam 22% dos valores da Receita Líquida.

Outro ponto importante do Plano é que, nos primeiros 02 (dois) anos está sendo empenhado em média, 60% do resultado operacional para o pagamento da Classe Trabalhista. Depois de sua quitação, a partir do 37º mês de projeção, estão sendo destinados ao pagamento das Classes II, III e IV, em média, 40% do resultado operacional, com máximo de 55% a.a., mas nunca inferior a 30%, o que demonstra compromisso das projeções a partir da retomada de desempenho das empresas. Com as premissas de pagamento, será possível destinar R\$ 7,172 milhões ao pagamento dos credores, correspondente a 39% do saldo operacional acumulado nos anos do PRJ.

O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível entre a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de pagamento das obrigações das sociedades perante a Recuperação Judicial. Devido aos montantes de caixa líquido estimados podemos afirmar a real necessidade de reescalonamento do passivo como um todo, incluindo os tributos. O valor restante da geração de caixa deverá recompor o capital de giro, servir para a consecução de investimentos de modernização e atualização, além de amortização de contingências de passivos ainda não conhecidos.



Este Laudo foi elaborado em atendimento ao exigido nos artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, tendo por objetivo demonstrar aos Credores que, **com as premissas aqui descritas, a proposta de pagamento e as projeções estimadas, as empresas apresentam total condição de voltar a ser organizações viáveis, capazes de gerar caixa suficiente para cumprir com o pagamento de suas dívidas.**

Mediante as condições aqui descritas, após a tabulação e análise das informações para elaboração deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados e, observando a proposta de pagamento das empresas e suas expectativas aqui estabelecidas, **atesta-se a viabilidade econômico-financeira deste Plano de Recuperação Judicial.**

Os profissionais responsáveis por este trabalho possuem experiência e qualificação técnica exigidas para sua execução, nos termos da legislação vigente e declaram que não têm conflitos de interesses que lhes diminuam a independência necessária ao seu desempenho, como responsáveis pela elaboração do presente Laudo e que os honorários profissionais não estão sujeitos a sua conclusão.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de abril de 2024.

**BN SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. CNPJ 12.334.781/0001/30
(BN GESTÃO CONTÁBIL ECONÔMICA EMPRESARIAL)**

Eugênio Faustini das Neves
CORECON-ES nº 1497
Registro CNPEF nº 176

Larissa Celante dos Reis
CRC-ES nº 009904/O
Registro CNPC nº 6673

